



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4566 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé , Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO SÃO DOMINGOS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 " caput " e 221, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e art. 1º do Decreto nº 3.782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO SÃO DOMINGOS , com área aproximada de 267.375,00ha (Duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF-RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição deste perímetro inicia no pilar " PI-05 " de coordenadas UTM 391.780,18-E e 8.675,866,30-N, cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 07 do setor Cantarinho, TP 01/85, localizado na margem direita do igarapé Azul, tributário pela margem direita do Rio São Domingos; deste , segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de 256º18'53" (Duzentos e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cinquenta e seis graus, dezoito minutos e cinquenta e três segundos), limitando com as Glebas 07, 05 e 03, numa distância de 10.713,57m (Dez mil e setecentos e treze metros e cinquenta e sete centímetros), até o marco "M-161", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 22 da Gleba 03; deste, segue pela linha 10 com azimute verdadeiro de 249°16'55" (Duzentos e quarenta e nove graus, dezesseis minutos e cinquenta e cinco segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.094,69m (Quatro mil e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-203", cravado no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela linha 52, com azimute verdadeiro de 162°49'41" (Cento e sessenta e dois graus, quarenta e nove minutos e quarenta e um segundos), limitando com as Glebas 03 e 01, numa distância de 7.444,68m (Sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto do lote nº 15 da Gleba 01 ; do pilar "PI-05" até o marco "M-151" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85; prosseguindo do marco "M-151" pela linha 12, com azimute verdadeiro de 212°17'06" (Duzentos e doze graus, dezessete minutos e seis segundos), limitando com a Gleba 15, numa distância de 336,17m (Trezentos e trinta e seis metros e dezessete centímetros), até o marco "M-38", cravado no canto do lote nº 18 da Gleba 13; deste, segue pela linha 02 com azimute verdadeiro de 243°12'23" (Duzentos e quarenta e três graus, doze minutos e vinte e três segundos), limitando com as Glebas 13 e 11, numa distância de 20.305,94m (Vinte mil e trezentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros), até o marco "M-22", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 11; do marco "M-151" até o marco "M-22" pertencente ao setor Costa Marques, TP 06/79; prosseguindo do "M-22", pela linha 0 (Zero), com azimute verdadeiro de 301°27'51" (Trezentos e um grau, vinte e sete minutos e cinquenta e um segundos), limitando com as Glebas 05 e 06, numa distância de 4.576,73m (Quatro mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o marco "M-30", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 55°39'30" (Cinquenta e cinco graus, trinta e nove minutos e trinta segundos), numa distância de 199,95m (Cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "M-29", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da citada gleba; deste, segue pela linha 06 com azimute verdadeiro de 55°39'20" (Cinquenta e cinco graus, trinta e nove minutos e vinte segundos), limitando com a Gleba 09, numa distância de 6.500,37m (Seis mil e quinhentos metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 09;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

deste, segue pela linha 12, com azimute verdadeiro de $325^{\circ}39'23''$ (Trezentos e vinte e cinco graus, trinta e nove minutos e vinte e três segundos), limitando com o citado lote e lote nº 16 da Gleba 08, numa distância de 4.220,46m (Quatro mil e duzentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros), até o marco "M-17", cravado no canto do lote nº 16 da Gleba 08; do marco "M-22" até o marco "M-17", pertencente ao setor Serra Grande, TP 12/82; prosseguindo do marco "M-17", com um rumo aproximado de $19^{\circ}38'NE$, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Cautário, numa distância aproximada de 8.472,00m (Oito mil e quatrocentos e setenta e dois metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}00'06''S$ e longitude $64^{\circ}14'53''WGR$; deste, com um rumo aproximado de $53^{\circ}28'NE$, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.762,00 (Vinte e três mil e setecentos e sessenta e dois metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}52'11''S$ e longitude $64^{\circ}04'28''WGR$; deste, com um rumo aproximado de $82^{\circ}06'NE$, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Rio Cautário, numa distância aproximada de 20.877,00m (Vinte mil e oitocentos e setenta e sete metros), até o marco "M-34" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}50'11''S$ e longitude $63^{\circ}52'53''WGR$, situado na cabeceira do Igarapé do Vovô, materializado no terreno com um pilar de alumínio; deste, segue com um rumo de $89^{\circ}58'26''NE$, limitando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância de 65.700,55m (Sessenta e cinco mil e setecentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-33" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}50'16''S$ e longitude $63^{\circ}16'42''WGR$, situado na margem direita do Rio São Francisco, afastado 322,00 metros da confluência do Igarapé Sabuquinho, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, cruzando o citado rio, pela margem esquerda no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 18.203,00m (Dezoito mil e duzentos e três metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}42'13''S$ e longitude $63^{\circ}14'18''WGR$, situado na confluência do citado rio com o Igarapé Vinte e Dois de Outubro; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com a citada Área indígena, num percurso aproximado de 17.845,00m (Dezessete mil e oitocentos e quarenta e cinco metros), até o marco "M-31" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}40'06''S$ e longitude $63^{\circ}05'40''WGR$, situado no alto da Serra Fernão Dias, na cabeceira do citado igarapé, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, segue com um rumo apro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ximado de $88^{\circ}36'21''$ NW, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 17.079,00m (Dezesete mil e setenta e nove metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}40'16''$ S e longitude $62^{\circ}56'21''$ WGR, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 7.000,00m (Sete mil metros), até o ponto "P-05" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}43'09''$ S e longitude $62^{\circ}54'43''$ WGR, situado na confluência do citado igarapé com o Igarapé Preto; deste, cruzando o Igarapé Preto, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a citada Área Indígena, num percurso aproximado de 5.763,00m (Cinco mil e setecentos e sessenta e três metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}43'07''$ S e longitude $62^{\circ}51'00''$ WGR; deste, segue com um rumo aproximado de $42^{\circ}54'20''$ NE, confrontando com a citada Área Indígena, numa distância aproximada de 4.927,00m (Quatro mil e novecentos e vinte e sete metros), até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}41'17''$ S e longitude $62^{\circ}49'02''$ WGR, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 15 do setor São Miguel, TP 08/83 , num percurso aproximado de 2,500,00m (Dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-217", cravado no canto do lote nº 291 da Gleba 01; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de $219^{\circ}16'33''$ (Duzentos e dezenove graus, dezesseis minutos e trinta e três segundos), limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.204,70m (Quatro mil e duzentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-210", cravado no canto comum aos lotes nºs 285 e 284 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}21'57''$ (Duzentos e sessenta e seis graus, vinte e um minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com as Glebas 01 e 2A, numa distância de 25.055,74m (Vinte e cinco mil e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-511", cravado no canto comum aos lotes 17 e 19 da Gleba 2A; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $236^{\circ}17'17''$ (Duzentos e trinta e seis graus, dezessete minutos e dezessete segundos), limitando com a Gleba 2A, numa distância de 13.452,37m (Treze mil e quatrocentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-555", cravado no canto comum aos lotes nºs 101 e 103 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}09'38''$ (Duzentos e dezenove graus, nove minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 2A, numa distância de 3.037,87m (três mil e trinta e sete me



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-937", cravado no canto do lote nº166, na margem esquerda de um igarapé sem denominação ; do marco "M-217" até o marco "M-937" pertencente ao setor Bom Princípio, TP 18/83, prosseguindo do marco "M-937", pela linha 01, com azimute verdadeiro de 247°52'05" (Duzentos e quarenta e sete graus, cinquenta e dois minutos e cinco segundos), limitando com a Gleba 25, numa distância de 3.518,25m (Três mil e quinhentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-24" cravado no canto do lote nº05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Rio São Francisco; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 6.000,00m (Seis mil metros), até o marco "NR-134", situado na confluência do citado igarapé com o Rio São Francisco; deste, cruzando o citado rio segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 5.500,00m (Cinco mil e quinhentos metros), até o marco "M-982", cravado no canto do lote nº02 da Gleba 23; deste, segue pelas laterais dos lotes nºs 02 e 03 da Gleba 23, com azimute verdadeiro de 266°21'39" (Duzentos e sessenta e seis graus, vinte e um minutos e trinta e nove segundos), numa distância de 2.646,61m (Dois mil e seiscentos e quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-981", cravado no canto do lote nº 03 da citada gleba na margem esquerda de um igarapé sem denominação; afluente pela margem esquerda do Igarapé Caio Espíndola; deste, cruzando o igarapé sem denominação, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com os lotes nºs 03 e 04 da citada gleba, num percurso aproximado de 3.200,00m (Três mil e duzentos metros), até o marco "M-951A"; deste, segue pelas laterais dos lotes pertencentes às Glebas 23 e 21, com azimute verdadeiro de 219°24'18" (Duzentos e dezenove graus, vinte e quatro minutos e dezoito segundos); numa distância de 12.588,74m (Doze mil e quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-941", cravado no canto do lote nº10 da Gleba 21, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 21, num percurso aproximado de 583,00m (Quinhentos e oitenta e três metros), até o marco "M-35", cravado no canto comum aos lotes nºs 13 e 14 da citada gleba, na margem esquerda do referido igarapé ; deste, segue com azimute verdadeiro de 270°53'27" (Duzentos e setenta grau, cinquenta e três minutos e vinte e sete segundos), limitando com a referida gleba, numa distância de 2.635,04m (Dois mil e seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros), até o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

marco "M-1012", cravado no canto do lote 20 da citada gleba; deste, com azimute verdadeiro de $248^{\circ}17'33''$ (Duzentos e quarenta e oito graus , dezessete minutos e trinta e três segundos), limitando com o citado lote, numa distância de 887,62m (Oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco "M-1010" cravado no canto comum ao lote nº 20 da Gleba 21 e lote 05 da Gleba 19; deste, segue com azimute verdadeiro de $264^{\circ}34'26''$ (Duzentos e sessenta e quatro graus, trinta e quatro minutos e vinte e seis segundos), limitando com o lote nº 05 da Gleba 19, numa distância de 1.622,68m (Um mil e seiscentos e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-1009" cravado no canto do lote nº 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com o referido lote, num percurso aproximado de 419,00m (Quatrocentos e dezoito metros), até o marco "M-952", cravado no canto do lote nº 06 da citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}54'11''$ (duzentos e seiscentos e sete graus, cinqüenta e quatro minutos e onze segundos), limitando com as Glebas 19 e 17, numa distância de 16.547,83m (Dezesseis mil e quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-972", cravado no canto do lote nº 12 da Gleba 17, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante confrontando com o lote nº 16 da Gleba 17, num percurso aproximado de 172,00m (Cento e setenta e dois metros), até o marco "M-622", cravado na margem direita do citado igarapé no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}53'36''$ (Duzentos e sessenta graus, cinqüenta e três minutos e trinta e seis segundos), numa distância de 1.075,44m (Um mil e setenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-621", cravado na linha 04, no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue pela linha 04, com azimute verdadeiro de $293^{\circ}23'00''$ (Duzentos e noventa e três graus e vinte e três minutos), limitando com a Gleba 17, numa distância de 2.908,91m (Dois mil e novecentos e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco "M-635", cravado na interseção da linha 04 com a linha 30, lateral do lote nº 26 da citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $243^{\circ}21'16''$ (Duzentos e quarenta e três graus, vinte e um minutos e dezesseis segundos), limitando com a Gleba 17, numa distância de 3.903,43m (Três mil e novecentos e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-647", cravado na interseção da linha 30 com a linha 02, canto do lote nº 03 da Gleba 15; deste, segue pela li



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

na 30, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}24'44''$ (Duzentos e cinquenta e seis graus, vinte e quatro minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com a Gleba 15, numa distância de 2.478,52m (Dois mil e quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-652", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 08 da citada gleba; deste, segue pela linha 30 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}06'22''$ (Duzentos e sessenta e seis graus, seis minutos e vinte e dois segundos), limitando com as Glebas 15 e 15A, numa distância de 6.269,48m (Seis mil e duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-671", cravado na interseção da linha 30 com a linha 28, canto do lote nº 06 da Gleba 15A; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}31'44''$ (Duzentos e sessenta e nove graus, trinta e um minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com as Glebas 15A e 13, numa distância de 6.676,13m (Seis mil e seiscentos e sessenta e seis metros e treze centímetros), até o marco "M-681", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da Gleba 13, na cabeceira de um afluente da margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado afluente no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 13, num percurso aproximado de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas aproximadas e latitude $12^{\circ}04'15''S$ e longitude $63^{\circ}47'08''WGR$, situado na confluência do citado afluente com igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com as Glebas 13 e 11, num percurso aproximado de 23.250,00m (Vinte e três mil e duzentos e cinquenta metros), até o marco "M-561A", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue com azimute verdadeiro de $297^{\circ}26'00''$ (Duzentos e noventa e sete graus e vinte e seis minutos), limitando com os lotes nºs 01 e 02 da citada gleba, numa distância de 2.828,13m (Dois mil e oitocentos e vinte e oito metros e treze centímetros), até o marco "M-558A", cravado no canto do lote nº 02, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 09, num percurso aproximado de 1.300,00m (Um mil e trezentos metros), até o marco "M-351", cravado na margem direita do citado igarapé, canto do lote nº 08 da Gleba 09; deste, segue pela linha 20, com azimute verdadeiro de $276^{\circ}29'01''$ (Duzentos e setenta e seis graus, vinte e nove minutos e um segundo), limitando com o lote nº 08 da Gleba 09, numa distância de 2.158,19m (Dois mil cento e cinquenta e oito metros e dezenove centímetros), até o marco "M-350", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha 22, com azimute verdadeiro de $11^{\circ}46'11''$ (Onze graus, quarenta e seis minutos e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

onze segundos), limitando com a Gleba 09, numa distância de 5.566,14m (Cinco mil e quinhentos e sessenta e seis metros e quatorze centímetros), até o marco "M-355", cravado na lateral do lote nº 16 da Gleba 07; deste, segue pela citada lateral com azimute verdadeiro de 330°01'20" (Trezentos e trinta graus, um minuto e vinte segundos), numa distância de 2.000,61m (Dois mil metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-356"; deste, limitando com o citado lote, com azimute verdadeiro de 256°22'38" (Duzentos e cinquenta e seis graus, vinte e dois minutos e trinta e oito segundos), numa distância de 2.431,66m (Dois mil e quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros), até o marco "M-162", cravado na margem esquerda do Igarapé Azul; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 07, num percurso aproximado de 2.250,00m (Dois mil e duzentos e cinquenta metros), até o pilar "PI-05" ponto inicial da descrição deste perímetro; do marco "M-937", até o pilar "PI-05" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constantes do zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO SÃO DOMINGOS, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador